



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

PROCOLO n. 087, de 21.junho.2016

REQUERENTES: JOSÉ CARLOS DA CRUZ e RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: TC n. 1930/026/12 – contas municipais de 2012.

Visto.

Trata-se de requerimento formulado pelos Vereadores José Carlos da Cruz e Ronaldo de Oliveira Santos, protocolado sob n. 87, de 21/06/2016, através do qual requerem que os autos do TC n. 1930/026/12 sejam encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento e informado onde encontram-se.

INDEFIRO o requerimento.

É do conhecimento de todos os edis que a tramitação de referido processo (TC 1930/026/12) nesta Câmara encontra-se suspensa até segunda ordem do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário, haja vista pendência de julgamento de agravo recebido pela Corte de Contas (TC n. 407/008/16) cuja decisão final influirá diretamente nos trabalhos do Legislativo, como já amplamente informado aos requerentes nas sessões legislativas, inclusive, com divulgação das razões da suspensão via expedição do ATO ADMINISTRATIVO nº 01/2016, publicado na imprensa oficial em 10/06/2016, cujo inteiro teor os requerentes pediram certidão através do protocolo n. 89, de 23/06/2016.

Afora as razões acima, INDEFIRO o pedido eis que por ordem judicial exarada pela MM. Juíza da 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, nos autos do proc. 1024374-45.2016.8.26.0053, liminarmente foi deferida tutela antecipada para suspender os efeitos do parecer prévio do Tribunal de Contas, fato este levado ao conhecimento dos edis durante realização de sessão legislativa; sendo certo que até decisão final do Poder Judiciário e/ou revogação da tutela concedida, cabe a este Legislativo cumprir a decisão judicial que não desconhece, sob pena de responsabilização judicial.

Informo por fim que os autos do TC 1930/026/12 e seus anexos e acessório encontram-se sob minha guarda e responsabilidade.

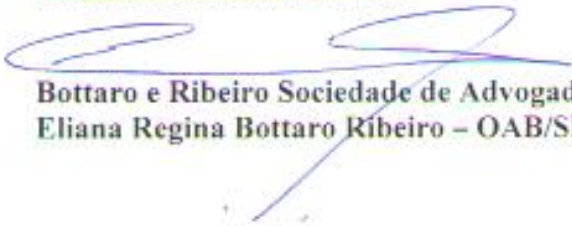
Entrementes e em louvor ao princípio da transparência:-

- 1-) concedo vista dos autos do TC n. 1930/026/12 aos requerentes se assim desejarem;
- 2-) forneço cópia do ATO ADMINISTRATIVO nº 01/2016;
- 3-) e informo que as decisões do Tribunal de Contas e do Poder Judiciário estão disponíveis nos sites www.tce.sp.gov.br e www.tjsp.jus.br, respectivamente.

Publique-se mediante afixação no mural desta Casa.

Mirassolândia/SP, 13 de julho de 2016.


Jairo Leandro Durigan
Presidente da Mesa Diretora


Bottaro e Ribeiro Sociedade de Advogados
Eliana Regina Bottaro Ribeiro – OAB/SP 144.528